



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2022

Processo Licitatório nº.: 010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 005/2022

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0021-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro. casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade RG:

residente e domiciliado na Rua

Bairro CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALINE GONÇALVES SIQUEIRA 70220657645**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **40.943.925/0001-90**, situada Rua George Araujo Caldas, nº 381, Bairro Bom Pastor, **PARACATU/MG**, CEP 38.603-124, telefone (38) 3672-3416, email elcioserigrafia@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Aline Gonçalves Siqueira, inscrito no CPF nº. e RG nº. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 010/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 005/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente é o **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA FUNCIONÁRIOS DA ATENÇÃO BÁSICA E ENDEMIAS E UNIFORMES ESCOLARES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA DESTE MUNICÍPIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Saúde;

Gestor: Vanessa Beatriz Borges Queiroz

Fiscal: Eleusa Maria Rodrigues e Lara Fernandes Rodrigues

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

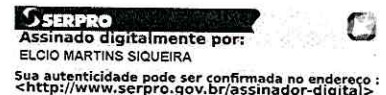
Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Daniel Fernandes Silva e Simone Aparecida Fernandes de Lima

2.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:





- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar a aquisição por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos adquiridos pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos produtos adquiridos;
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos produtos adquiridos;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$74.455,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ALINE GONÇALVES SIQUEIRA 70220657645						
0001	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA	PRÓPRIA	4	UN	19,60	78,40
0002	CAMISETAS EM MALHA MANGA LONGA	PRÓPRIA	82	UN	19,80	1.623,60



0003	CAMISETA EM MALHA COM GOLA POLO E MANGA CURTA	PRÓPRIA	56	UN	22,30	1.248,80
0004	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA TAMANHO 1, 2, 3 ANOS	PRÓPRIA	580	UN	7,60	4.408,00
0005	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA TAMANHO PP	PRÓPRIA	280	UN	12,60	3.528,00
0006	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA TAMANHO PI	PRÓPRIA	542	UN	10,90	5.907,80
0007	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA - TAMANHO PA E MA	PRÓPRIA	620	UN	12,60	7.812,00
0008	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA - TAMANHO MI	PRÓPRIA	410	UN	11,20	4.592,00
0009	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA - TAMANHO GA	PRÓPRIA	192	UN	14,80	2.841,60
0010	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA - TAMANHO GI	PRÓPRIA	360	UN	10,50	3.780,00
0011	CAMISETAS EM MALHA MANGA CURTA - TAMANHO GG	PRÓPRIA	20	UN	19,00	380,00
0012	BERMUDAS EM ELANCA - TAMANHO 2 E 3 ANOS	PRÓPRIA	580	UN	11,50	6.670,00
0015	CALÇAS EM TACTEL - TAMANHO PA E MA	PRÓPRIA	620	UN	28,00	17.360,00
0017	CALÇAS EM TACTEL - TAMANHO GA	PRÓPRIA	192	UN	33,90	6.508,80
0019	CALÇAS EM TACTEL - TAMANHO GG	716,00	20	UN	35,80	716,00
0020	BOLSAS-PASTAS	PRÓPRIA	250	UN	28,00	7.000,00
Total do Fornecedor: 74.455,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente ao produto, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELCIO MARTINS SIQUEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



- 5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:
- Ficha: 425 02.05.01. 10.305.1003.2033. 3.3.90.30.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 1.02.00
- Ficha: 363 02.05.01. 10.301.1001.2211. 3.3.90.30.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 2.55.20
- Ficha: 118 02.04.01.12.361.1202.2087. 3.3.90.30.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 1.00.00
- Ficha: 143 02.04.01. 12.365.1203.2322. 3.3.90.30.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 1.00.00
- Ficha: 153 02.04.01. 12.365.1203.2323. 3.3.90.30.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte:1.00.00
- 6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. O prazo de validade deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, findando em **07 de maio de 2022**.
- 7.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 em período limitado à sessenta meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue 20 (vinte) dias após o envio da NAF em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.
- 8.2. As camisetas devem ser confeccionada em malha de boa qualidade de acordo com os modelos e cores, conforme descritivo apresentado pela secretaria;
- 8.3. As bermudas devem ser confeccionadas em Elanca com um bolso traseiro de acordo com os modelos e cores, conforme descritivo apresentado pela secretaria;
- 8.4. As calças dos uniformes devem ser confeccionadas em tactel, com dois bolsos laterais e um bolso traseiro de acordo com os modelos e cores, conforme descritivo apresentado pela secretaria;
- 8.5. As bolsas-pastas devem ser confeccionadas em tecido de nylon com alças na cor preta de acordo com o modelo e cor, conforme descritivo apresentado pela secretaria;
- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.7. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) multas;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - d) indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 07 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Beatriz Borges Queiroz


SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

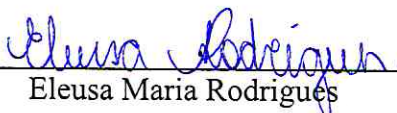

Assinado digitalmente por:
ELCIO MARTINS SIQUEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ALINE GONÇALVES SIQUEIRA

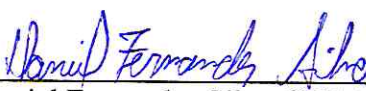
70220657645

Aline Gonçalves Siqueira

TESTEMUNHAS: I -


Eleusa Maria Rodrigues

II -


Daniel Fernandes Silva CPF:



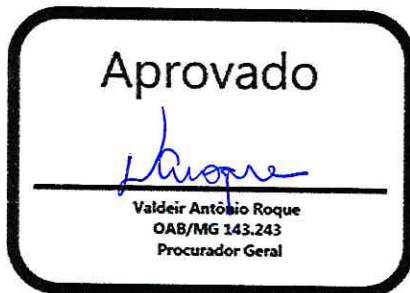
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2022

Processo Licitatório nº.: 010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 005/2022

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0021-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____

residente e domiciliado na

Bairro _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IKI & NANA UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **05.508.553/0001-73**, situada Rua Marechal Floriano, nº 76, Bairro Centro, **PATROCINIO/MG**, CEP 38740-086, telefone (34)3832-2788, e-mail adm@contalpatrocinio.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Mara Rubia Carvalho, inscrito no CPF nº _____ RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 010/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 005/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente é o **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA FUNCIONÁRIOS DA ATENÇÃO BÁSICA E ENDEMIAS E UNIFORMES ESCOLARES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA DESTE MUNICÍPIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Saúde;

Gestor: Vanessa Beatriz Borges Queiroz

Fiscal: Eleusa Maria Rodrigues e Lara Fernandes Rodrigues

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Daniel Fernandes Silva e Simone Aparecida Fernandes de Lima

2.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar a aquisição por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º. 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos adquiridos pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos produtos adquiridos;
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos produtos adquiridos;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$37.685,20 (Trinta e sete mil, seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme tabela transcrita:



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
IKI & NANA UNIFORMES EIRELI						
0013	CALÇAS EM TACTEL - TAMANHO PP	PRÓPRIA	280	UN	24,30	6.804,00
0014	CALÇAS EM TACTEL - TAMANHO PI	PRÓPRIA	542	UN	23,60	12.791,20
0016	CALÇAS EM TACTEL - TAMANHO MI	PRÓPRIA	410	UN	23,40	9.594,00
0018	CALÇAS EM TACTEL - TAMANHO GI	PRÓPRIA	360	UN	23,60	8.496,00
Total do Fornecedor:						37.685,20

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente ao produto, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

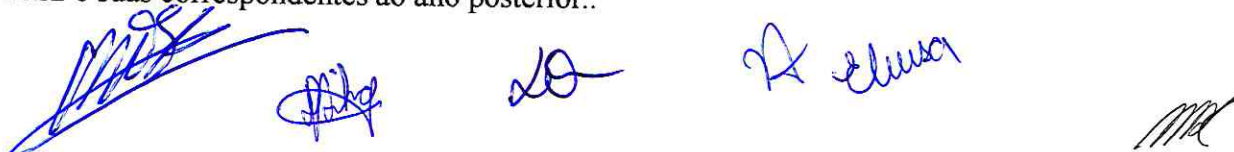
5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:





Ficha: 425 02.05.01. 10.305.1003.2033. 3.3.90.30.00. Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 363 02.05.01. 10.301.1001.2211. 3.3.90.30.00. Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 2.55.20

Ficha: 118 02.04.01.12.361.1202.2087. 3.3.90.30.00. Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 1.00.00

Ficha: 143 02.04.01. 12.365.1203.2322. 3.3.90.30.00. Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 1.00.00

Ficha: 153 02.04.01. 12.365.1203.2323. 3.3.90.30.00. Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte/Subfonte: 1.00.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade deste contrato será de 90 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, findando em **07 de maio de 2022**.

7.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 em período limitado à sessenta meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue 20 (vinte) dias após o envio da NAF em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

8.2. As camisetas devem ser confeccionada em malha de boa qualidade de acordo com os modelos e cores, conforme descritivo apresentado pela secretaria;

8.3. As bermudas devem ser confeccionadas em Elanca com um bolso traseiro de acordo com os modelos e cores, conforme descritivo apresentado pela secretaria;

8.4. As calças dos uniformes devem ser confeccionadas em tacetel, com dois bolsos laterais e um bolso traseiro de acordo com os modelos e cores, conforme descritivo apresentado pela secretaria;

8.5. As bolsas-pastas devem ser confeccionadas em tecido de nylon com alças na cor preta de acordo com o modelo e cor, conforme descritivo apresentado pela secretaria;

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.7. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

d) indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:


9.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Beatriz Borges Queiroz


**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


IKI & NANA UNIFORMES EIRELI
Mara Rubia Carvalho

TESTEMUNHAS: I - 
Eleusa Maria Rodrigues

II - 
Daniel Fernandes Silva

